



Complexo Industrial Portuário
Governador Eraldo Gueiros

Ipojuca, 24 de outubro de 2017

OF. GAB.DGP/CIRCULAR Nº 069/2017

ILMO. SRS.
AGENTES, OPERADORES E ARRENDATÁRIOS DO PORTO ORGANIZADO DO
PORTO DE SUAPE

Prezados Senhores:

Tornamos público que o Porto de Suape adotará novas forma de classificação de operações de carga para a compatibilização com a utilizada nos Sistemas Mercante e Siscomex Carga (Instrução Normativa 800 da Receita Federal, de 27 de dezembro de 2007).

As alterações deverão ser feitas nos seguintes documentos, mas não se restringindo a estes: Relatório Operacional do Navio, Statement of Facts, Registro de Ocorrências (Time Sheet), Laudos de Arqueação, Survey Report, Informações de Transferência de Carga (ITC), Informações Retificadas.

Considerando o Ofício-Circular nº 3/2017/SDS-ANTAQ em anexo.

Considerando Instrução Normativa 800 da Receita Federal, de 27 de dezembro de 2007 disponível no link abaixo:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15753&visao=anotado>

Tornamos público que as paralisações nas operações de navios decorrentes dos motivos abaixo listados deverão ser informadas em documentos próprios, seja no Registro de Ocorrências (Time Sheet), ou anexo aos seguintes documentos: Informações de Transferência de Carga (ITC), Relatório Operacional do Navio, Statement of Facts, porém não se restringindo a estes.

- (1) Chuva e/ou outras condições climáticas desfavoráveis;
- (2) Fundeio sem previsão de atracação;
- (4) Falta de energia elétrica;
- (5) Greve ou falta de trabalhadores portuários avulsos;
- (6) Quebra de equipamento do Porto, devidamente comprovada;
- (7) Quebra de equipamento do Operador Portuário, devidamente comprovada;
- (8) Acidente;
- (9) Maré para embarcações com restrição de operação;
- (10) Arqueação;
- (11) Rechego;
- (12) Peação da carga;
- (13) Mudança de porão;
- (14) Aguardando transporte rodoviário;
- (15) Troca de turno;
- (16) Limpeza operacional;
- (17) Liberação de órgãos públicos;
- (18) Manobra de embarcação;
- (19) Problema operacional da embarcação;
- (20) Aguardando carga;
- (21) Aguardando vagões;
- (22) Sem operação por conveniência do armador;
- (23) Sem operação por conveniência do agente;
- (24) Sem operação por conveniência do operador.

Caso haja paralisação nas operações os registros deverão conter data e hora de início e data e hora de fim. Para a mesma atracação, poderão ser informados múltiplos tempos de descontos. Estes tempos serão descontados dos tempos totais de operação no cálculo dos indicadores operacionais dos portos e instalações portuárias, disponíveis no painel Estatístico Aquaviário, após validação pela Antaq.

Tornamos público que os usuários dos portos organizados passem a preencher nas documentações enviadas as áreas de origem ou destino das cargas, de acordo com o sentido da movimentação marítima. Em caso de embarque no navio informar o nome da área de origem e em caso de desembarque informar nome da a área de destino conforme a tabela abaixo.

Deverão ser informadas nos seguintes documentos: Informações de Transferência de Carga (ITC), Relatório Operacional do Navio, Statement of Facts, Registro de Ocorrências (Time Sheet), porém não se restringindo a estes.

Nome da área	Identificação da Instalação
Decal Brasil LTDA	Terminal de granel líquido (derivado de petróleo)
TECON Suape S.A.	Terminal de Contêineres
Bunge Moinho - Trigo	Terminal de granel sólido vegetal - Trigo
Pátio Público de Veículos	Terminal de Veículos
Atlântico Terminais	Terminal de contêiner
TEQUIMAR - Terminal Químico de Aratu S.A	Terminal de graneis líquidos diversos
Polo de Distribuidoras de Derivados de Petróleo	Terminal de combustíveis
Petrobras Transporte S.A - Transpetro	Terminal de combustíveis
Pandenor Importação e Exportação LTDA	Terminal de granel líquido (derivado de petróleo e álcool)
TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco	Terminal de granel líquido (derivado de petróleo e álcool)
Agrovia	Terminal de graneis sólidos e carga geral vegetais
Pátio Público - Cais IV	Terminal Público
PCON (pátio de contêineres)	Armazenamento de carga geral
TOC	Apoio Logístico
FEDEX	Terminal de cargas
TRANSPAZ	Terminal de cargas
WINDROSE	Terminal de contêineres vazios
Suata Serviço Unificado de Armazenagem e Terminal	Terminal de Contêiner
Bunge Alimentos - Margarina	Terminal de Granel Líquido Vegetal - Margarina
Embarque/Desembarque direto	Embarque/Desembarque direto

Inclusive deverá ser informado em documento, caso ocorra embarque/desembarque direto, ou seja, a carga em questão tenha acessado o porto direto para o navio, ou tenha sido desembarcada direto para fora do porto, ou em operações navio a navio (ship to ship), portanto sem armazenagem prévia ou posterior em áreas do porto.



Complexo Industrial Portuário
Governador Eraldo Gueiros

Tornamos público que os usuários dos portos organizados passem a preencher o CE Mercante (número alfanumérico composto de 15 posições) conforme Sistemas Mercante e Siscomex Carga, para as movimentações marítimas. Esta informação deverá constar nos seguintes documentos: Informações de Transferência de Carga (ITC), Relatório Operacional do Navio, Statement of Facts, Registro de Ocorrências (Time Sheet), porém não se restringindo a estes.

Comunicamos que para os navios que desatracarem a partir de **1º de novembro de 2017** já estaremos disponíveis para receber as informações solicitadas (fase de adaptação).

O dia **1º de janeiro de 2018** é a data prevista de atualização definitiva.

Certo da compreensão de todos os Agentes, Operadores e Arrendatários contamos com sua colaboração para cumprimento desta instrução.

Atenciosamente,

PAULO COIMBRA
Diretor de Gestão Portuária



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SEPN - Quadra 514, Bloco E, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-545
Telefone: (61) 2029-6500, - <http://www.antaq.gov.br>

Ofício-Circular nº 3/2017/SDS-ANTAQ

Assunto: **Nova forma de classificação de operações de cargas do SDP.**

Referência: (Caso responda este Ofício-Circular, indicar expressamente o Processo nº 50300.003640/2017-11.)

Prezado(a) Senhor(a),

Com vistas ao aprimoramento do Sistema de Desempenho Portuário (SDP) e uniformização das classificações de operações de cargas nos portos brasileiros, a ANTAQ adotará nova forma de classificação de operações de cargas do SDP, para compatibilização com a utilizada nos sistemas MERCANTE e Siscomex Carga (Instrução Normativa 800 da Receita Federal, de 27 de dezembro de 2007).

Para tanto, as autoridades portuárias devem providenciar as adaptações necessárias em seus sistemas e processos internos, e, caso necessário, repassar aos operadores portuários, arrendatários e agentes marítimos as alterações no SDP aqui expostas.

Consideram-se as seguintes definições:

- I – transbordo, a transferência direta de mercadoria de um veículo para outro;
- II – baldeação, a transferência de mercadoria descarregada de um veículo e posteriormente carregada em outro;
- III – complementação do transporte internacional, o transporte da carga procedente ou destinada ao exterior e baldeada ou transbordada no País, com o objetivo de entregá-la no destino final constante do respectivo conhecimento de carga.

Destarte, o campo “Operação da Carga” do SDP poderá receber os seguintes tipos, conforme a finalidade da operação:

a) para registro de cargas nacionais:

1. Cabotagem (CAB), aquele com portos de carregamento e descarregamento nacionais, para o

registro das cargas nacionais transportadas em navegação marítima, inclusive quando combinada com a navegação interior;

2. Interior (ITR), aquele com portos de carregamento e descarregamento nacionais, para o registro das cargas nacionais transportadas exclusivamente em navegação interior; ou

3. Baldeação de Carga Nacional (BCN), aquele com portos de carregamento e descarregamento nacionais, para o registro das cargas nacionais submetidas a baldeação ou transbordo, inclusive cargas nacionais que venham a sair temporariamente do País por motivos exclusivamente de logística.

b) para registro de cargas estrangeiras:

1. Longo Curso Exportação (LCE), aquele com porto de carregamento nacional e porto de descarregamento estrangeiro, para o registro das cargas de exportação;

2. Longo Curso Importação (LCI), aquele com porto de carregamento estrangeiro e porto de descarregamento nacional, para o registro das cargas de importação, mesmo que a praça de entrega seja no exterior;

3. Baldeação de Carga Estrangeira (BCE), aquele com pelo menos um porto nacional de carregamento ou descarregamento, para o registro das cargas estrangeiras submetidas a baldeação ou transbordo no País, em complementação ao transporte internacional até o porto de destino final, conforme as seguintes modalidades:

3.1. LCI com baldeação ou transbordo, aquele com portos de carregamento e descarregamento nacionais, para o registro de cargas de importação chegadas ao País em manifesto LCI e submetidas a baldeação ou transbordo para complementação do transporte internacional até o porto nacional de destino final;

3.2. LCE com baldeação ou transbordo, aquele com portos de carregamento e descarregamento nacionais, para o registro de cargas de exportação que sairão do País em manifesto LCE, após transbordo ou baldeação para complementação do transporte internacional até o porto estrangeiro de destino final; ou

3.3. Passagem com baldeação ou transbordo, aquele com pelo menos um porto nacional de carregamento ou descarregamento, para o registro de cargas de passagem que sofrerão transbordo ou baldeação no País para complementação do transporte internacional até o porto estrangeiro de destino final.

O layout do arquivo XML de transmissão de dados não será alterado, somente o arquivo XSD de validação que possuirá modificações na tag. Neste campo serão válidos os números inteiros abaixo, correspondentes aos tipos de operação da carga descritos ao lado:

3 = Apoio;

5 = Abastecimento;

8 = Safamento (remoção para o cais);

10 = Remoção a bordo;

11 = Operação Intermediária;

12 = Transferência Interna;

13 = Longo Curso Exportação;

14 = Longo Curso Importação;

- 15 = Longo Curso Exportação com Baldeação de Carga Estrangeira;
- 16 = Longo Curso Importação com Baldeação de Carga Estrangeira;
- 17 = Cabotagem;
- 18 = Interior;
- 19 = Baldeação de Carga Nacional;
- 20 = Baldeação de Carga Estrangeira de Passagem.

Os tipos de operações “Movimentação de Carga (1)” e “Transbordo (9)” não serão mais válidos. Os registros já efetuados no banco de dados do SDP dessas operações serão mantidos.

Os valores de 13 a 20 serão aceitos se a finalidade da atracação for movimentação de carga ou movimentação mista (carga e passageiros): valor 1 ou 7 na tag .

A partir de **1º de novembro de 2017** os novos tipos de operação da carga estarão disponíveis para preenchimento, em conjunto com os tipos de valores 1 e 9 (movimentação de carga e transbordo), em fase de adaptação.

O dia **1º de janeiro de 2018** é a data prevista de atualização definitiva do SDP com as alterações nos tipos de operações da carga, e consequente invalidação dos tipos de valores 1 e 9.

A meta da ANTAQ é possuir base integral de dados onde se extraia o fluxo das cargas nacionais e estrangeiras e respectivos tipos de navegação utilizados no transporte aquaviário do período de janeiro de 2018 em diante, em consonância com as bases dos sistemas da Receita Federal do Brasil.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas com a equipe da Gerência de Estatística e Avaliação de Desempenho, através do telefone (61) 2029-6690 ou email GEA@antaq.gov.br.

Atenciosamente,

ARTHUR YAMAMOTO

Superintendente de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade – SDS



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Yamamoto, Superintendente de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade**, em 13/09/2017, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º da Portaria nº 210/2015-DG da ANTAQ.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **0347847** e o código CRC **4BE2A85B**.

Referência: Processo nº 50300.003640/2017-11

SEI nº 0347847